



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

I

Série

Número 155

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2026**

Autoriza a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a 18 de maio de 2022, para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação, no montante global máximo de 966.414,90 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2026**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, pelo valor global de 32.616,55 €.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Declaração de Retificação n.º 31/2026**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026, de 28 de agosto, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para apoio à frequência de cursos superiores, por ter sido omitido o anexo que faz parte integrante da mesma.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

##### **Portaria n.º 424/2026**

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2026****Sumário:**

Autoriza a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a 18 de maio de 2022, para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação, no montante global máximo de 966.414,90 €.

**Texto:****Resolução n.º 842/2026**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 178/2022, de 25 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 28 de março, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, outorgado pelas partes, a 18 de maio de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1316/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 12 de dezembro, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 12 de dezembro de 2023;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2024, de 7 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 181, de 11 de novembro, foi autorizada a segunda alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 11 de novembro de 2024;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1093/2025, de 4 de dezembro de 2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 219, de 11 de dezembro de 2025, foi autorizada a terceira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 12 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de proceder à reprogramação plurianual do presente contrato-programa, mais precisamente na distribuição dos encargos orçamentais relativos aos anos económicos de 2025 e 2026 e ao reajustamento dos mesmos;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta encargos adicionais no que concerne ao montante global do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula 5.ª do contrato-programa, a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a 18 de maio de 2022, para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de 966.414,90 € (novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e catorze euros e noventa centimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- 2022- no montante de 29.534,90 € (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro euros e noventa centimos);
- 2023- no montante de 0,00 € (zero euros);
- 2024- no montante de 6.900,00 € (seis mil e novecentos euros);
- 2025- no montante de 179.613,31 € (cento e setenta e nove mil, seiscentos e treze euros e trinta e um centimos);
- 2026- até ao montante máximo de 750.366,69 € (setecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove centimos);

2. Determinar que a presente alteração ao contrato-programa passe a produzir efeitos a partir da sua outorga até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Aprovar a minuta da 4.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a 4.ª alteração ao presente contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2026 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Área funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.AN.Z0, Projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, Centro Financeiro M100903.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, pelo valor global de 32.616,55 €.

**Texto:**

Resolução n.º 843/2026

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que, pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 32.616,55 € (trinta e dois mil, seiscentos e dezasseis euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 33, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Carlos Nunes da Costa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Declaração de Retificação n.º 31/2026****Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026, de 28 de agosto, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para apoio à frequência de cursos superiores, por ter sido omitido o anexo que faz parte integrante da mesma.

**Texto:**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que foi omitido um anexo que faz parte integrante da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026, de 28 de agosto, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, de 28 de agosto, pelo que se procede à sua publicação.

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS****CAPÍTULO I**  
**ÂMBITO****Artigo 1.º**  
**Âmbito**

1. No âmbito das políticas de apoio social às famílias oriundas da Região Autónoma da Madeira (doravante RAM), o Governo Regional concede, anualmente, bolsas de estudos a estudantes que cumpram as condições constantes do presente regulamento, e que adiante são designadas por Bolsa de Estudos, Bolsa Local, Bolsa Artística e Bolsa de Mérito.

2. As bolsas previstas no presente regulamento não são atribuíveis a estudantes de unidades curriculares singulares ou anos de preparação anteriores ao primeiro ano curricular do curso, nem a estudantes que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior ligados a forças de segurança e militares.

**CAPÍTULO II**  
**BOLSA DE ESTUDOS E COMPLEMENTO****Artigo 2.º**  
**Âmbito de Aplicação**

1. A Bolsa de Estudos é concedida a estudante de curso com o grau de Licenciado ou de Mestre, e, ainda, a curso com o título de Técnico Superior Profissional, ministrado em instituição de ensino superior sediada fora da RAM.

2. No caso de cursos com o grau de Mestre, ministrados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a Bolsa de Estudos só é atribuível quando o curso tenha um mínimo de 90 ECTS na sua estrutura curricular.

3. A Bolsa de Estudos tem por objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas resultantes da sua frequência, deslocação, instalação e manutenção, fora da Região.

4. A Bolsa de Estudos é concedida, também, a estudante residente na Ilha do Porto Santo que se encontre a frequentar curso ministrado em instituição de ensino superior na Ilha da Madeira.

5. A Bolsa de Estudos pode ser concedida a estudante de curso preparatório de língua estrangeira obrigatório para a frequência de curso superior ministrado em instituição de ensino superior no estrangeiro.

### Artigo 3.º Requisitos de Atribuição da Bolsa de Estudos

1. Pode candidatar-se à Bolsa de Estudos o estudante que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
a) Esteja matriculado e inscrito em curso ministrado em instituição de ensino superior sediada fora da RAM, ou na RAM no caso de estudante residente na Ilha do Porto Santo;

b) Faça prova documental de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respetivo agregado familiar exceder o quantitativo máximo fixado nos termos previstos no artigo 6.º;

c) Faça prova de que frequentou a totalidade de um curso de ensino secundário num estabelecimento de ensino sediado na RAM;

2. Pode candidatar-se à Bolsa de Estudos o estudante que, não se encontrando nas condições da alínea c) do número anterior, comprove:

a) Ser emigrante que resida ou tenha residido na RAM, seu cônjuge ou parente de 1.º grau da linha reta, e que tenha frequentado todo ou parte do ensino secundário em país estrangeiro, e que se encontre a frequentar curso ministrado em estabelecimento de ensino superior sediado em Portugal ou, sendo no estrangeiro, que tenha concorrido a curso congénere em Portugal sem obter colocação;

b) Ser filho de trabalhador, quer da Administração pública central, regional ou local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro Instituto Público, designadamente magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança, cuja residência tenha sido mudada, temporariamente, para localidade situada fora da RAM em consequência de o progenitor ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade, tendo frequentado um ou mais ciclos de estudos durante um período mínimo de seis anos num estabelecimento de ensino sediado na RAM.

3. Pode, ainda, candidatar-se à Bolsa de Estudos o estudante que, embora matriculado e inscrito em curso de instituição de ensino superior sediada fora da RAM, se encontre a residir na Região e tenha de se deslocar, periodicamente, à sua instituição de ensino superior. É requerida a apresentação de declaração da instituição de ensino superior e/ou do orientador em papel timbrado ou assinatura digital qualificada da instituição de ensino superior, assim como, das correspondentes deslocações.

4. A Bolsa de Estudos a atribuir nos termos do número anterior é processada mensalmente, mediante a comprovação de presença no estabelecimento de ensino superior.

5. A Bolsa de Estudos não é atribuível a estudante que se encontre a frequentar curso em regime de ensino à distância.

6. A Bolsa de Estudos não é atribuível para a frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

7. A Bolsa de Estudos é acumulável com bolsas de estudos de outras entidades, as quais não contam para efeitos dos cálculos previstos no presente regulamento.

### Artigo 4.º Valor da Bolsa de Estudos

1. O valor mensal da bolsa de estudos é escalonado em função da capitação do agregado familiar e fixado em cinco escalões de acordo com a tabela seguinte:

| VALOR DA CAPITAÇÃO  | VALOR DA BOLSA |
|---------------------|----------------|
| € 0,00 - € 100,00   | € 210,00       |
| € 100,01 - € 200,00 | € 160,00       |
| € 200,01 - € 350,00 | € 135,00       |
| € 350,01 - € 550,00 | € 105,00       |
| € 550,01 - € 800,00 | € 75,00        |

2. Ao estudante com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o valor da Bolsa de Estudos tem um acréscimo de 25% sobre o valor atribuído.

#### Artigo 5.º Complemento

1. Para a frequência de cursos em instituições de ensino superior no estrangeiro, ao valor da Bolsa de Estudos é acrescido um Complemento mensal no valor de cento e cinquenta euros.

2. O Complemento previsto no número anterior é atribuído numa das seguintes situações:

- aos estudantes colocados em cursos de índole artística e desde que comprovada a sua relevância para a Região por parte do Diretor do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode;
- nos casos em que o curso a frequentar não seja ministrado em estabelecimento de ensino superior sediado em Portugal;
- quando o estudante comprove que se candidatou em Portugal a todos os cursos congêneres para os quais reunia condições de acesso e não obteve colocação.

#### Artigo 6.º Valor da Capitação

1. O valor da capitação máxima mensal para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudos é de oitocentos euros.

2. Em agregado familiar com estudante a frequentar curso ministrado em instituição de ensino superior sediada no estrangeiro, ao montante da capitação fixada nos termos do número anterior, é acrescido o valor de 20%.

3. Em agregado familiar onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar o ensino superior fora da RAM, ao montante da capitação fixada nos termos dos números anteriores, são acrescidos os seguintes valores: 2 estudantes 30%; 3 estudantes 40%; 4 ou mais estudantes 50%.

4. Ao estudante portador de deficiência física ou sensorial ou que comprove um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o valor da capitação máxima aumenta 50%.

#### Artigo 7.º Cálculo do Valor da Capitação

O cálculo do valor da capitação máxima mensal para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudos é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + S + H + P)) / 12 / A$$

C - Valor da capitação; R - Rendimento anual bruto do agregado familiar; I - Montante das retenções e contribuições obrigatórias; S - Montante dos encargos com saúde; H - Rendas e créditos bancários; P - Valor das propinas; A - Número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 8.º Rendimentos

1. O rendimento anual global é o registado nas declarações de rendimentos do ano anterior à candidatura, acrescido de subsídios e prestações sociais não contempladas na declaração de rendimentos.

2. Nos casos em que se verifique uma redução significativa dos rendimentos declarados no ano anterior para os rendimentos existentes à data da candidatura, o cálculo da capitação pode ser efetuado nesse ano e nos seguintes tendo por base os valores mais recentes.

3. Nos casos em que houver lugar a declarações de rendimentos separadas, os valores a considerar são os indicados nas declarações de todos os elementos do agregado familiar, considerado nos termos do número 1 do artigo 10.º.

4. Em caso justificado de inexistência de declaração de rendimentos prevista no número 1, o rendimento é determinado com base noutros elementos, nomeadamente, recibos de vencimento, declarações de entidades patronais, vencimentos previstos na convenção coletiva de trabalho, subsídios e prestações sociais.

5. É considerado como fazendo parte do rendimento global do agregado familiar do candidato o valor da venda de bens mobiliários e imobiliários declarados em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, particularmente nos casos em que não haja reinvestimento ou outro tipo de despesa extraordinária devidamente comprovada, refletindo-se esse valor em eventuais candidaturas seguintes ao ano da venda.

6. O rendimento resultante das vendas previstas no número anterior é calculado do seguinte modo:

| Valor da venda                | Ano 0 | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Entre 5.000,00€ e 25.000,00€  | 10%   | 5%    | -     | -     |
| Entre 25.000,01€ e 45.000,00€ | 20%   | 10%   | 5%    | -     |
| Superior a 45.000,00€         | 30%   | 20%   | 10%   | 5%    |

7. No caso de atividades tributadas pelo regime simplificado, o rendimento a apurar é calculado de acordo com as regras estabelecidas no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

8. No caso de atividades tributadas pelo regime de contabilidade organizada, o rendimento a ser considerado é o mais elevado de entre 50% do resultado líquido do período fiscal e o valor a apurar após a aplicação das regras estabelecidas no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares sobre o total de vendas, prestação de serviços e subsídios.

9. O rendimento a considerar resultante de empresas não financeiras corresponde ao valor dos resultados líquidos demonstrados em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas e na proporção do capital social detido pelos membros do agregado familiar, sendo comprovado através do modelo 22 e, no caso de sociedades que envolvam sócios para além dos membros do agregado familiar do estudante, da respetiva certidão permanente.

10. O rendimento proveniente da atividade de trabalhador emigrante é o que consta na declaração anual de rendimentos emitida pelo respetivo país ou, na sua ausência, em documento passado pela instituição de segurança social do país de emigração ou pela respetiva entidade patronal.

11. Em caso de dúvida quanto aos valores dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, é atribuído um rendimento de catorze vezes o Indexante dos Apoios Sociais em vigor no ano anterior, aos elementos do agregado familiar que se presume exercerem uma atividade profissional.

12. Em situações de ausência total de rendimentos, a atribuição da Bolsa de Estudos depende de candidatura e consequente concessão de prestações sociais.

13. Não havendo lugar ao usufruto de prestações sociais, aplica-se o estipulado no número 11.

14. Os rendimentos eventualmente auferidos pelo estudante não são considerados para efeitos do cálculo da capitação do agregado familiar, desde que se verifique a cessação da sua atividade para efeitos de frequência do ensino superior e nos casos em que os mesmos resultem de atividades esporádicas e de curta duração.

15. Entende-se por atividades de curta duração, para efeitos do número anterior, aquelas que tenham vigência anual até 3 meses, seguidos ou interpolados, sendo considerados, para efeitos do cálculo da capitação do agregado familiar, os rendimentos auferidos a partir daquele prazo.

16. O rendimento de irmãos do candidato apenas é considerado nos casos em que o seu valor seja superior a catorze vezes o Indexante dos Apoios Sociais em vigor no ano anterior, o mesmo acontecendo com eventuais bolsas de doutoramento.

17. Sendo superior, apenas é considerado o valor que resulta da sua diferença para o valor do Indexante dos Apoios Sociais do ano anterior multiplicado por catorze vezes.

18. Sempre que haja dúvidas no apuramento dos rendimentos, o Gabinete do Ensino Superior efetuará as diligências complementares consideradas mais adequadas ao seu esclarecimento.

#### Artigo 9.º Abatimentos

1. Para efeitos do cálculo do valor da capitação é considerado como abatimento:
  - a) O montante total das retenções e contribuições obrigatórias indicadas na declaração de rendimentos anual;
  - b) O total das despesas e seguros de saúde anuais, indicadas na declaração de rendimentos, até ao limite máximo de sete mil e oitocentos euros.
  - c) O valor anual da renda e das despesas contratadas no arrendamento da habitação de estudantes deslocados, até ao limite máximo de três mil euros, podendo este valor ascender até ao limite máximo de seis mil euros, nos casos em que tal valor se encontre registado em sede da Autoridade Tributária ou quando o documento emitido com o seu valor se refira a prestação de serviços.
  - d) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de nove mil euros, a ser comprovado através de recibo eletrónico ou contrato de arrendamento registado em sede da Autoridade Tributária.
  - e) Os encargos anuais com amortizações de capital e juros relativos a créditos bancários, até ao limite máximo de nove mil euros, a ser comprovado por documento do Banco de Portugal;
  - f) Descontos judiciais;
  - g) O valor anual das propinas, até ao limite máximo de mil euros para a frequência de curso com o grau de licenciatura e, ainda, do com o título de Técnico Superior Profissional, e de dois mil euros para a frequência de cursos com o grau de mestrado.

### Artigo 10.º Agregado Familiar

1. O agregado familiar do estudante, a considerar para efeitos de aplicação da presente portaria, é o constituído por todos os elementos que vivam em economia comum e em comunhão de mesa e habitação, acrescido dos que nasceram no ano em que a candidatura é efetuada e comprovado pela Junta de Freguesia ou por documento da Autoridade Tributária.
2. A candidatura pode ser apresentada por estudante de agregado familiar unipessoal desde que comprove se encontrar numa das seguintes situações:
  - a) Viver em situação de acolhimento institucional, entregue aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
  - b) Ser membro de ordem religiosa;
  - c) Estar internado em centro de acolhimento, centro tutelar educativo ou de detenção.
3. Não é admitido agregado familiar do estudante em comunhão de mesa e habitação com outro familiar que não seja o conjugue e/ou pais, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas.
4. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a composição do agregado familiar, o Gabinete do Ensino Superior pode efetuar as diligências complementares mais adequadas ao esclarecimento da situação.

### Artigo 11.º Candidatura e Prazos

1. A candidatura para a concessão da Bolsa de Estudos é submetida exclusivamente online, por intermédio da plataforma digital Ensino Superior ([digital.madeira.gov.pt/ensinosuperior](http://digital.madeira.gov.pt/ensinosuperior)), acessível através do sítio na internet do Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
2. A candidatura é efetuada, anualmente, em prazo e termos fixados pelo Gabinete do Ensino Superior, publicitado na sua página da internet e nas aplicações Facebook e Instagram.
3. A candidatura pode ser efetuada, por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, para além dos prazos fixados nos termos do número anterior.
4. O resultado da candidatura à Bolsa de Estudos é comunicado via correio eletrónico e na plataforma digital Ensino Superior.
5. O estudante, cujo resultado da candidatura seja indeferido, tem direito a reclamação no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção da comunicação referida no número anterior.
6. Em caso de alteração grave da situação económica do agregado familiar do estudante, que ocorra no decurso do ano letivo, pode o mesmo apresentar requerimento de atribuição de Bolsa de Estudos ou de reapreciação da primeira candidatura.
7. A análise das situações a que se refere o número anterior não está dependente de prazos e pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo.
8. Sempre que sejam requeridos mais elementos pelo Gabinete do Ensino Superior, é concedido um prazo máximo de dez dias úteis para complementar e/ou suprir os elementos requeridos, podendo este prazo ser alargado até quinze dias úteis, desde que se faça prova da impossibilidade da entrega de algum documento, por razões alheias ao próprio.

### Artigo 12.º Duração da Bolsa de Estudos e Efeitos

1. Para ciclo de estudos com a duração de três anos curriculares, a Bolsa de Estudos é concedida durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais um, no caso de o curso não ter sido concluído.
2. Para ciclo de estudos com a duração de dois anos curriculares (Curso Técnico Superior Profissional), a Bolsa de Estudos é concedida durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso.
3. Desde que comprove estar inscrito no último ano curricular de um curso cujo ciclo de estudos tenha uma duração igual ou superior a quatro anos, o estudante pode usufruir de mais um ano de Bolsa de Estudos para além do número de anos previsto no número 1.
4. O estudante portador de deficiência física ou sensorial, ou que comprove um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode usufruir da Bolsa de Estudos durante um período que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois, aplicando-se no caso dos cursos Técnico Superior Profissional mais um ano.

5. A Bolsa de Estudos é concedida a partir do mês do início do ano letivo, processada mensalmente e por um período máximo de dez meses.

6. Por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, a Bolsa de Estudos pode ser concedida a estudante que, por mais do que uma vez e até ao limite máximo de duas vezes, não tenha transitado de ano ou obtido aproveitamento mínimo.

7. Ao Complemento de Bolsa de Estudos previsto no número 1 do artigo 5.º aplica-se o disposto nos números anteriores.

8. A atribuição da Bolsa de Estudos ao estudante cuja candidatura seja apresentada para além dos prazos normais fixados nos termos do número 2 do artigo 11.º e até à data-limite do mês de maio, desde que devidamente fundamentada, produz efeitos a partir do mês da candidatura.

9. O disposto no número 1 não é aplicável sempre que o estudante usufrua da Bolsa de Estudos pela primeira vez, face à frequência curricular do curso.

10. Os limites de duração e efeitos da bolsa, não são acumuláveis entre os diferentes mecanismos de bolsa, previstos nos Capítulos II e III, Bolsas de estudos e complemento e Bolsa Local, respetivamente.

#### Artigo 13.º Prorrogação da Bolsa de Estudos

1. A duração da Bolsa de Estudos e do Complemento pode ser prorrogada até ao limite máximo de dois meses, desde que o estudante comprove a realização de atividades relacionadas com aulas, estágios, avaliação e que tais atividades decorram do dia 7 de cada mês em diante.

2. Em situação de conclusão de curso, a duração da Bolsa de Estudos e do Complemento pode ser prorrogada até ao limite máximo de cinco meses, desde que devidamente comprovada através de declaração da instituição de ensino superior ou de seu representante, onde se comprove a realização de atividades relacionadas com relatórios ou teses e que tais atividades decorram do dia 7 de cada mês em diante, fora da RAM.

#### Artigo 14.º Aproveitamento

1. No caso em que não é possível comprovar a transição de ano curricular através do certificado de inscrição, pode ser considerado aproveitamento a aprovação em 50% das unidades curriculares ou das unidades de crédito em que houve inscrição em cada ano letivo.

2. O estipulado no número anterior não se aplica quando o estudante se inscreveu num número inferior a três unidades curriculares ou inferior a 22,5 unidades de crédito, sendo, que nestes casos, o aproveitamento tem de ser comprovado com inscrição em ano curricular seguinte ao da última inscrição.

### CAPÍTULO III BOLSA LOCAL

#### Artigo 15.º Âmbito de Aplicação

A Bolsa Local é concedida ao estudante de curso com o grau de Licenciado, de Mestre e, ainda, com o título de Técnico Superior Profissional, ministrado em instituição de ensino superior sediada na RAM.

#### Artigo 16.º Requisitos de Atribuição

1. A Bolsa Local é concedida a estudante que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja matriculado e inscrito em curso ministrado em instituição de ensino superior sediada na RAM ou que se encontre matriculado em curso ministrado em regime de ensino à distância;
- b) Usufrua de bolsa de estudos da Direção-geral do Ensino Superior;
- c) Comprove que a capitação mensal calculada no âmbito da candidatura à bolsa referida na alínea anterior não é superior ao valor fixado nos termos do artigo seguinte;
- d) Faça prova de que frequentou a totalidade de um curso de ensino secundário num estabelecimento de ensino sedado na RAM.

2. Pode ser concedida Bolsa Local ao estudante que, não reunindo a condição da alínea d) do número anterior, comprove uma das situações estipuladas no n.º 2 do Artigo 3.º do Capítulo II.

3. Pode candidatar-se, ainda, à Bolsa Local o estudante que reúna uma das seguintes condições:



a) que a renovação da bolsa de estudos prevista na alínea b) do número 1 seja indeferida na sequência de reprovação académica, devendo para o efeito anexar ao respetivo processo de candidatura os documentos necessários para o cálculo da capitação;

b) que, não reunindo a condição fixada na alínea b) do número 1, se encontre matriculado em curso ministrado em regime de ensino à distância, devendo para o efeito anexar ao respetivo processo de candidatura os documentos necessários para o cálculo da capitação.

4. A Bolsa Local não é atribuível para a frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

5. A Bolsa Local é acumulável com bolsas de estudos de outras entidades, as quais não contam para efeitos de cálculos previstos na presente portaria.

6. A Bolsa Local não é acumulável com a bolsa atribuída nos termos do número 3 do artigo 2.º.

#### Artigo 17.º Valor e Capitação

Os valores anuais da Bolsa Local e da capitação máxima dos agregados familiares são fixados, respetivamente, em quinhentos euros e nove mil e seiscentos euros.

#### Artigo 18.º Candidatura e Prazos

1. A candidatura para a concessão da Bolsa Local é submetida pelo estudante, por intermédio da plataforma digital Ensino Superior ([digital.madeira.gov.pt/ensinosuperior](https://digital.madeira.gov.pt/ensinosuperior)), acessível através do sítio na internet do Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

2. A candidatura é efetuada anualmente, em prazo a fixar pelo Gabinete do Ensino Superior, publicitado na sua página da internet e nas aplicações Facebook e Instagram.

3. A candidatura pode ser apresentada para além dos prazos fixados nos termos do número anterior, sempre que ocorra a divulgação tardia do resultado de candidaturas à bolsa de estudos da Direção-geral do Ensino Superior, desde que ocorra nos 20 dias úteis subsequentes à data do referido resultado.

4. O resultado da candidatura é comunicado via correio eletrónico.

5. Sempre que existam dúvidas, o Gabinete do Ensino Superior, efetuará as diligências complementares consideradas mais adequadas ao seu esclarecimento, sendo concedido um prazo máximo de dez dias úteis para complementar e/ou suprir os elementos requeridos, podendo este prazo ser alargado até quinze dias úteis, desde que se faça prova da impossibilidade da entrega de algum documento, por razões alheias ao próprio.

6. O estudante, cujo resultado da candidatura seja indeferido, tem direito à reclamação no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção da comunicação referida no número anterior.

#### Artigo 19.º Duração e Efeitos

Aplica-se as normas previstas no Artigo 12.º do Capítulo II.

### CAPÍTULO IV BOLSA ARTÍSTICA

#### Artigo 20.º Âmbito de Aplicação

1. É atribuída uma Bolsa Artística aos estudantes matriculados e inscritos em cursos de índole artística com o grau de Licenciado ou de Mestre, ministrados em estabelecimentos de ensino superior de países estrangeiros, e desde que comprovada a sua relevância para a Região por parte do Diretor do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.

2. No caso de cursos com o grau de Mestre, ministrados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a Bolsa de Estudos só é atribuível quando o curso tenha um mínimo de 90 ECTS na sua estrutura curricular.

#### Artigo 21.º Valor e Prazos

1. O valor da Bolsa Artística é igual a 30% do valor da propina anual paga pelo estudante.

2. A candidatura à Bolsa Artística é apresentada no Gabinete do Ensino Superior, após o pagamento de propinas, que pode ser faseado ou de uma vez só.

3. A Bolsa Artística não é acumulável com a Bolsa e o Complemento previstos no Capítulo II.

#### Artigo 22.º Duração e Efeitos

1. A Bolsa Artística é concedida durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso, mais um ano, no caso de o curso não ter sido concluído.

2. O disposto no número anterior não é aplicável sempre que o estudante usufrua da Bolsa Artística pela primeira vez, aquando da frequência do último ano curricular do curso.

3. O estudante que comprove ser portador de deficiência física ou sensorial ou ter um grau de incapacidade igual ou superior a 60% tem direito a usufruir da Bolsa Artística durante um período que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois anos.

4. A Bolsa Artística pode ser prorrogada por mais dois meses durante os primeiros anos do curso e por mais cinco meses no último ano curricular do curso, desde que o estudante comprove, através de declaração da instituição de ensino superior ou de seu representante, a realização de atividades relacionadas com aulas, estágios e avaliação e que tais atividades decorram do dia 7 de cada mês em diante.

### CAPÍTULO V BOLSA DE MÉRITO

#### Artigo 23.º Âmbito de Aplicação

1. O Governo Regional concede Bolsas de Mérito aos estudantes do ensino superior.

2. A Bolsa de Mérito é atribuída aos três estudantes de cada curso do ensino secundário, com melhores notas de candidatura, de acordo com a seguinte distribuição:

- Ciências e Tecnologias;
- Ciências Socioeconómicas;
- Artes Visuais;
- Línguas e Humanidades;
- Vias Profissionalizantes;
- Curso estrangeiro equivalente ao 12.º ano.

3. Para os estudantes titulares do Curso de Ciências e Tecnologias, a Bolsa de Mérito é duplicada por forma a abranger:

- Os estudantes matriculados e inscritos em cursos da área da Saúde;
- Os estudantes matriculados e inscritos noutros cursos.

4. A bolsa de mérito para titulares de curso previsto na alínea f) do número anterior é atribuída a estudante emigrante que resida ou tenha residido na RAM, seu cônjuge ou parentes de 1.º grau da linha reta, e que reúna as condições previstas nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo seguinte.

#### Artigo 24.º Condições de Candidatura

1. Pode candidatar-se à Bolsa de Mérito o estudante que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Esteja matriculado e inscrito no 1.º ano curricular de curso com os graus de licenciatura ou de mestrado integrado em estabelecimentos de ensino superior sedeados em Portugal;
- Faça prova de que frequentou a totalidade de um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino sedeados na RAM;
- Tenha obtido uma classificação de candidatura igual ou superior a 180 pontos.

2. Pode, ainda, candidatar-se à Bolsa de Mérito o estudante que, não se encontrando nas condições da alínea b) do número anterior, comprove ser filho de emigrantes madeirenses.

3. A classificação fixada na alínea c) do número anterior é a de colocação no curso e estabelecimento onde o estudante se encontra matriculado e inscrito à data da candidatura à bolsa.

#### Artigo 25.º Empate de Classificações

Em caso de empate entre notas de candidatura, prevalece em primeiro lugar a melhor classificação das provas de ingresso fixadas para os cursos em que os estudantes se matriculam e, em segundo lugar, a classificação final do curso de ensino secundário.

**Artigo 26.º**  
**Valor e Atribuição**

1. A Bolsa de Mérito tem o valor de mil, oitocentos e seiscentos euros, sendo atribuídas, respetivamente, aos 1.º, 2.º e 3.º classificados de cada curso do ensino secundário, indicados no n.º 2 e 3 do artigo 23.º.

2. A Bolsa de Mérito só pode ser atribuída uma única vez a cada estudante e no ano em que se matriculou e inscreveu pela primeira vez no 1.º ano curricular do curso em que se encontra inscrito à altura da candidatura à bolsa.

**Artigo 27.º**  
**Prazo de Candidatura**

A candidatura é efetuada anualmente, em prazo e termos a fixar pelo Gabinete do Ensino Superior, publicitado na sua página da internet e nas aplicações Facebook e Instagram.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 28.º**  
**Competências**

Compete ao Diretor do Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia proceder a todos os atos inerentes à aplicação do presente regulamento.

**Artigo 29.º**  
**Partilha de dados com outras entidades públicas**

1. A condição de bolseiro do Governo Regional poderá ser comunicada a entidades públicas que atribuam apoios financeiros com finalidades similares, no âmbito de candidatura individual a esses apoios, quando esta informação constitua requisito para a sua concessão.

2. A partilha de dados referida no número anterior deverá estar prevista em regulamentação específica dessas entidades e ser sujeita a protocolo que defina os termos dessa comunicação.

**Artigo 30.º**  
**Disposições finais e transitórias**

1. A prestação de falsas declarações é punida nos termos previstos no Código Penal, implica a perda do direito às bolsas previstas no presente regulamento e obriga à devolução das importâncias eventualmente auferidas.

2. As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho fundamentado do Secretário Regional com a tutela da Educação.

3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

4. O presente Regulamento aplica-se às bolsas de estudo atribuídas a partir do ano letivo de 2026/2027, produzindo efeitos desde essa data.

5. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento dispensa a celebração de contrato-programa.

Direção Regional da Administração Pública, 31 de agosto de 2026.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 424/2026**

de 31 de agosto

**Sumário:**

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II).

**Texto:**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, foi criado o programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II), que será executado em parceria com Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando que a situação socioeconómica das famílias resulta da conjugação de fatores sociais e económicos, os quais determinam a sua condição na sociedade, influenciando o acesso aos recursos, às oportunidades e a níveis de bem-estar;

Considerando que o aumento generalizado dos preços a que se tem assistido nos últimos anos, tem impulsionado níveis elevados de inflação, os quais têm provocado uma significativa perda do poder de compra das famílias, afetando, com o mesmo ímpeto, as famílias em situação socioeconómica intermédia;

Considerando que, não obstante, o crescimento nominal dos rendimentos, o acréscimo contínuo do custo de bens e serviços essenciais, tem resultado numa efetiva diminuição do rendimento disponível;

Considerando que urge dar continuidade às medidas públicas de apoio que mitiguem os efeitos da inflação e promovam a proteção dos rendimentos das aludidas famílias, enquanto pilar fundamental do equilíbrio económico e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o reforço da estabilidade, da coesão social e fortalecimento da economia regional;

Considerando ainda que, a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a competência para a aprovação da regulamentação do aludido programa;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do PROAGES II, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo;

Considerando que, desta forma, se procede à definição das entidades promotoras e dos respetivos beneficiários, bem como as regras atinentes à atribuição dos apoios financeiros, com particular atenção quanto a estes, de forma a evitar a duplicação dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

a) Na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho,

b) Nos artigos 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026,

c) Na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, e,

d) No n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, manda o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2. Determinar que presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL II (PROAGES II)

#### CAPÍTULO I Disposições gerais

##### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II, adiante designado abreviadamente por PROAGES II.

##### Artigo 2.º Âmbito

1. O PROAGES II é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento dos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia.

2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo ao aumento do custo de vida, sem compensação nos rendimentos.

##### Artigo 3.º Objetivo

O PROAGES II tem como objetivo providenciar aos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia, um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a contribuir para a sua estabilidade financeira.

Artigo 4.º  
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- i. Agregado familiar: pessoa singular ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum, constituído para além do requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, bem como, pelos dependentes e/ou ascendentes.
- ii. Requerente - pessoa singular, maior de idade, que representa o respetivo agregado familiar, no procedimento de candidatura ao PROAGES II;
- iii. Dependente - filhos, adotados e enteados menores não emancipados ou sob tutela, e os filhos, adotados e enteados maiores, pertencentes à morada fiscal do requerente, que não possuam mais do que 25 anos de idade aferidos a 31 de dezembro do respetivo ano a que se reporta o PROAGES II;
- iv. Rendimentos elegíveis: totalidade dos rendimentos do agregado familiar (Rendimento Anual Bruto), designadamente os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e de pensões, declarados em sede de IRS e na respetiva nota de liquidação;
- v. Residência: Morada habitual onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II  
BeneficiáriosArtigo 5.º  
Definição

São beneficiários do PROAGES II os agregados familiares residentes na Região Autónoma da Madeira que reúnam as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º  
Condições de acesso

1. O acesso ao PROAGES II é determinado de acordo com o rendimento do agregado familiar.
2. Podem candidatar-se ao PROAGES II, os agregados familiares que cumpram, cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Sejam constituídos por cidadãos maiores de 18 anos ou emancipados (com exceção dos dependentes menores a seu cargo), de nacionalidade portuguesa ou residentes na RAM há pelo menos 2 anos, devendo a permanência ser comprovada através das declarações de IRS de 2024 e 2025;
  - b) Comproven os seus rendimentos de trabalho em sede de IRS, sendo que, no caso de agregados familiares constituídos por mais do que um elemento, este requisito deverá verificar-se em relação ao requerente;
  - c) Façam prova da sua situação perante o trabalho no ano a que se reporta o PROAGES II, sendo que, no caso de agregados familiares constituídos por mais do que um elemento, este requisito deverá verificar-se em relação ao requerente;
  - d) Integrem programas de emprego, exclusivamente nas situações em que se verifiquem contribuições para a Segurança Social;
  - e) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, exceto os menores de idade;
  - f) Não se encontrem a usufruir de apoios da mesma natureza dos que são objeto de comparticipação no âmbito do PROAGES II: água, eletricidade, gás e comunicações;
  - g) Aufiram um Rendimento Anual Bruto (RAB) entre 14.700,00€ (catorze mil e setecentos euros) e 35.688,00€ (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito euros);
  - h) Cada indivíduo só poderá integrar um único agregado familiar, salvo nos casos de dependentes sob responsabilidade parental partilhada. Nestas situações, mediante a apresentação do documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, o apoio é atribuído ao agregado familiar que partilhe a mesma morada fiscal do(s) dependente(s).

Artigo 7.º  
Montante

1. O montante do apoio a atribuir aos beneficiários é definido nos seguintes termos:
  - a) Agregados familiares sem dependentes: 300,00 € (trezentos euros);
  - b) Agregados familiares com 1 dependente: 400,00 € (quatrocentos euros);
  - c) Agregados familiares com 2 ou mais dependentes: 500,00 € (quinhentos euros).
2. São elegíveis ao PROAGES II os agregados familiares cujos rendimentos se situem no intervalo fixado na alínea g) do artigo 6.º e cuja comprovação seja efetuada mediante a apresentação da declaração de IRS de 2025 e a respetiva nota de liquidação.

Artigo 8.º  
Pagamento e Elegibilidade das Despesas

1. O PROAGES II é atribuído:
  - a) Numa única prestação; e,

b) A título de comparticipação das despesas mensais pagas e associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água, eletricidade, gás e telecomunicações;

2. Para efeito da comparticipação das despesas referidas na alínea b) do n.º anterior, as faturas deverão estar compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026.

3. O pagamento ocorrerá mediante comprovação das despesas efetivamente pagas, após perfazerem o montante total do apoio a atribuir, nos termos do artigo anterior;

4. A elegibilidade das despesas no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários constam do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.

#### Artigo 9.º Candidaturas

1. A apresentação de candidatura realiza-se junto da entidade promotora/parceira selecionada, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, em cada concelho/freguesia da respetiva área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.

2. A candidatura é limitada ao ano civil em curso e deve ser apresentada até 15 de novembro de 2026.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, autorização de residência ou documento equivalente caso se aplique;

b) Declaração de responsabilidade sob compromisso de honra, na qual o requerente ateste a veracidade das informações prestadas e dos documentos anexos à candidatura, assim como, relativamente à não fruição de quaisquer apoios públicos ou privados com a mesma natureza e finalidade do PROAGES II.

c) Declarações de IRS referentes aos anos fiscais de 2024 e 2025, acompanhadas das respetivas notas de liquidação;

d) Recibos de vencimento do requerente, referentes ao período a que se reportam as faturas das despesas mensais pagas, para efeito de prova da condição de trabalhador;

e) Documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, especificamente, eletricidade, água, gás e comunicações;

f) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada, devidamente atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de idade;

g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;

h) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar e comprovativo da composição do agregado familiar obtidos através do serviço de finanças, ou outro, alternativo a este último, como por exemplo, o Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia ou o Comprovativo da Composição do Agregado Familiar obtido através do ISSM, IP-RAM;

i) Documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, quando aplicável;

4. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes.

5. As candidaturas são analisadas e aprovadas por ordem cronológica de submissão.

6. A concessão do apoio financeiro aos beneficiários está sujeita aos limites dos montantes atribuídos a cada uma das entidades promotoras, as quais compete a gestão das mesmas.

#### Artigo 10.º Indeferimento Liminar da candidatura

1. A candidatura é indeferida liminarmente sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Inobservância das condições de acesso dos beneficiários, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Insuficiência ou não entrega dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;

c) Entrega da candidatura após a data de 15 de novembro de 2026;

d) Submissão simultânea da candidatura em mais do que uma entidade promotora;

e) Prestação de falsas declarações e/ou documentos, omissão de informação ou utilização de meios fraudulentos;

2. O indeferimento liminar com fundamento nas alíneas d) e e), do número anterior determina a impossibilidade de o candidato beneficiar de qualquer medida ou apoio social atribuído pela Secretaria Regional de Inclusão Trabalho e Juventude, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, pelo período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal aplicável.

Artigo 11.º  
Restituição de Apoios Indevidos e Reposição de Verbas

1. Verificando-se o recebimento indevido da verba, o beneficiário será notificado para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de projeto de decisão devidamente fundamentado;
2. Consideram-se indevidamente recebidos os apoios obtidos com base em falsas declarações, omissões ou pela utilização de meios fraudulentos.

Artigo 12.º  
Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura, avaliação de elegibilidade aos apoios previstos no presente Regulamento e ainda para efeitos estatísticos.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação, eliminação, limitação dos tratamentos de dados pessoais, oposição de tratamento de dados pessoais e apresentação de reclamação junto das entidades competentes na matéria.
4. O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento observa as disposições legais vigentes nesta matéria, constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril, na sua redação atual (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - RGPD), ou de instrumento legal que lhe suceda, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO III  
Entidades Promotoras

Artigo 13.º  
Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se como entidades promotoras do PROAGES II as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar uma candidatura em parceria com outras entidades.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentada uma candidatura.

Artigo 14.º  
Condições de acesso

- A entidade promotora deve reunir as seguintes condições de acesso:
- a) Encontrar-se legalmente constituída no momento da apresentação da candidatura;
  - b) Ser estatutariamente competente para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, designadamente, o apoio social;
  - c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 15.º  
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao PROAGES II devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão do PROAGES II;
  - b) Descrição das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, identificando as áreas sociais de intervenção e descrição das condições logísticas existentes ou a existir para a gestão do PROAGES II;
  - c) Âmbito geográfico da sua atuação, de acordo com o previsto nos seus estatutos;
  - d) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração na candidatura, caso existam.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Estatutos atualizados;

b) Última ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais, certificado permanente ou, tratando-se de Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade equiparada, certidão emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, comprovativa do registo dos órgãos sociais, nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril;

c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas;

d) Comprovativo de IBAN.

3. Cada entidade promotora pode apresentar candidatura a uma ou mais freguesias, constantes do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria.

4. As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

5. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.

6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

#### Artigo 16.º Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada pela Comissão prevista no artigo 25.º do presente Regulamento.

2. A Comissão referida no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.

3. As entidades promotoras têm o prazo de 3 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

#### Artigo 17.º Requisitos de aprovação e seleção

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, são considerados os seguintes requisitos:

a) Cumprimento dos objetivos do projeto;

b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.

2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.

#### Artigo 18.º Aprovação e seleção

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

2. As candidaturas são indeferidas por:

a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;

b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;

c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

#### Artigo 19.º Método de seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios de avaliação constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Portaria, sendo pontuadas de 20 a 100.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 valores, não são elegíveis.

3. Nos concelhos/freguesias em que seja aprovada mais do que uma candidatura, o apoio financeiro é concedido em partes iguais.

#### Artigo 20.º Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.

2. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras, relativas a:



- a) Encargos com a gestão dos recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do programa;
- b) Encargos administrativos, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
- c) Encargos com instalações e viaturas, nomeadamente, eletricidade, água, telecomunicações, combustível e material de limpeza;
- d) Encargos com as comissões bancárias associados às transferências efetuadas para os beneficiários;
- e) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do programa.

3. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e devidamente acompanhadas pelos comprovativos de pagamento.

#### Artigo 21.º Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

2. O apoio financeiro será processado numa única prestação após a assinatura do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.

3. Sem prejuízo do disposto no Anexo II, as entidades promotoras podem reafetar verbas entre freguesias, designadamente, quando as referidas verbas atribuídas localmente se esgotem.

4. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.

#### Artigo 22.º Acordos de parceria

1. As entidades promotoras poderão celebrar acordos de parceria com entidades parceiras, destinados à prossecução de ações, de natureza social e comunitária no âmbito do PROAGES II.

2. Os referidos acordos deverão ser apresentados pela entidade promotora, aquando da candidatura, e devem estabelecer os direitos e deveres das entidades, no que respeita, designadamente, à validação das candidaturas, conservação da documentação e reporte da execução.

3. Os acordos referidos no número um do presente artigo determinam que sejam as entidades promotoras a proceder aos pagamentos dos beneficiários das suas entidades parceiras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

#### Artigo 23.º Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES II devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do disposto no Anexo I.

#### Artigo 24.º Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do PROAGES II em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- b) Cumprir com rigor o PROAGES II e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão referida no artigo 25.º do presente Regulamento, no decurso do programa;
- d) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 28.º do presente Regulamento, fornecendo todos os elementos solicitados;

- e) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- f) Apresentar o reporte mensal relativo à execução dos apoios;
- g) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- h) Reportar os dados necessários para fins estatísticos.

#### CAPÍTULO IV Comissão de Análise e Acompanhamento

##### Artigo 25.º Missão

No âmbito do PROAGES II é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas das entidades promotoras e acompanhamento da execução do referido programa.

##### Artigo 26.º Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

#### CAPÍTULO V Disposições finais

##### Artigo 27.º Financiamento

O PROAGES II é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental prevista na Resolução n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo de eventual alteração desta.

##### Artigo 28.º Acompanhamento

O PROAGES II é objeto de ações de acompanhamento, de verificação documental e controlo da execução por parte da DRAS, sendo coadjuvada pela Comissão de Análise e Acompanhamento referida no artigo 26.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento, sem prejuízo das eventuais auditorias e inspeções por parte das entidades competentes.

##### Artigo 29.º Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da cidadania e dos assuntos sociais decidir as questões relativas à aplicação da presente portaria, sob proposta da DRAS.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º)

##### Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES-II

| Componente    | Despesas Elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Despesas Não Elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiários | <ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas mensais pagas, associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água eletricidade, o gás e as telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026;</li><li>- São também elegíveis as despesas associadas ao local do consumo, desde que este último seja referente à morada fiscal do agregado familiar.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- As acumuladas com apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ou outras Entidades Públicas ou Privadas;</li><li>- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026.</li><li>- Outras despesas sem enquadramento.</li></ul> |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custos incorridos pela entidade promotora na execução do programa | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com recursos humanos suportados pela entidade, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura;</li> <li>- Combustível;</li> <li>- Despesas administrativas designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;</li> <li>- Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura;</li> </ul> <p>O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio executado.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 01 de janeiro de 2026 e 15 de janeiro de 2027;</li> <li>- Outras despesas sem enquadramento.</li> </ul> |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

## Áreas geográficas no PROAGES-II

| Concelho        | Freguesia                   | Distribuição Freguesia (peso relativo) |
|-----------------|-----------------------------|----------------------------------------|
| Calheta         | Ponta Pargo                 | 2 520,00€                              |
|                 | Arco da Calheta             | 11 449,38€                             |
|                 | Fajã da Ovelha              | 3 360,00€                              |
|                 | Estreito da Calheta         | 6 900,00€                              |
|                 | Paul do Mar                 | 1 500,00€                              |
|                 | Prazeres                    | 3 180,00€                              |
|                 | Calheta                     | 36 670,84€                             |
|                 | Jardim do Mar               | 3 419,78€                              |
| SUB-TOTAL       |                             | 69.000,00€                             |
| Câmara de Lobos | Câmara de Lobos             | 180 169,15€                            |
|                 | Estreito de Câmara de Lobos | 101 728,75€                            |
|                 | Quinta Grande               | 21 100,99€                             |
|                 | Jardim da Serra             | 29 806,91€                             |
|                 | Curral das Freiras          | 17 194,20€                             |
| SUB-TOTAL       |                             | 350.000,00€                            |
| Funchal         | Imaculado Coração de Maria  | 30 369,65€                             |
|                 | Monte                       | 19 381,51€                             |
|                 | Santa Luzia                 | 24 548,32€                             |

| Concelho      | Freguesia              | Distribuição Freguesia (peso relativo) |
|---------------|------------------------|----------------------------------------|
|               | Santa Maria Maior      | 38 815,23€                             |
|               | Santo António          | 138 274,47€                            |
|               | São Gonçalo            | 33 233,34€                             |
|               | São Martinho           | 120 411,95€                            |
|               | São Pedro              | 26 023,35€                             |
|               | São Roque              | 38 626,88€                             |
|               | Sé                     | 3 315,30€                              |
| SUB-TOTAL     |                        | 473.000,00€                            |
| Machico       | Machico                | 72 886,47€                             |
|               | Água de Pena           | 40 000,00€                             |
|               | Canical                | 20 961,78€                             |
|               | Porto da Cruz          | 20 849,55€                             |
|               | Santo António da Serra | 11 302,20€                             |
| SUB-TOTAL     |                        | 166.000,00€                            |
| Ponta Sol     | Ponta do Sol           | 36 142,74€                             |
|               | Canhas                 | 29 633,76€                             |
|               | Madalena do Mar        | 3 223,50€                              |
| SUB-TOTAL     |                        | 69.000,00€                             |
| Porto Moniz   | Seixal                 | 1 945,18€                              |
|               | Achadas da Cruz        | 384,58€                                |
|               | Porto Moniz            | 5 034,56€                              |
|               | Ribeira da Janela      | 635,68€                                |
| SUB-TOTAL     |                        | 8.000,00€                              |
| São Vicente   | São Vicente            | 22 349,85€                             |
|               | Ponta Delgada          | 9 780,00€                              |
|               | Boaventura             | 6 870,15€                              |
| SUB-TOTAL     |                        | 39.000,00€                             |
| Porto Santo   | Porto Santo            | 64 000,00€                             |
| SUB-TOTAL     |                        | 64.000,00€                             |
| Ribeira Brava | Ribeira Brava          | 74 705,36€                             |
|               | Campanário             | 51 749,53€                             |
|               | Serra de Água          | 11 663,70€                             |

| Concelho                                             | Freguesia          | Distribuição Freguesia (peso relativo) |
|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|
|                                                      | Tabua              | 13 881,41€                             |
| SUB-TOTAL                                            |                    | 152.000,00€                            |
| Santa Cruz                                           | Camacha            | 52 820,22€                             |
|                                                      | Santa Cruz         | 60 414,34€                             |
|                                                      | Canico             | 203 576,70                             |
|                                                      | Santo da Serra     | 6 959,16€                              |
|                                                      | Gaula              | 33 229,58€                             |
| SUB-TOTAL                                            |                    | 357.000,00€                            |
| Santana                                              | Santana            | 29 882,80€                             |
|                                                      | Arco de São Jorge  | 3 832,75€                              |
|                                                      | São Roque do Faial | 7 160,08€                              |
|                                                      | Faial              | 13 783,15€                             |
|                                                      | Ilha               | 1 990,08€                              |
|                                                      | São Jorge          | 12 351,14€                             |
| SUB-TOTAL                                            |                    | 69.000,00€                             |
| Atribuição a que se refere o número 4 do artigo 21 ° |                    |                                        |
| ENTIDADES ÂMBITO CONCELHIO/FREGUESIA                 |                    | 1 816 000,00 €                         |
| ENTIDADES ÂMBITO REGIONAL (REFORÇO)                  |                    | 200 000,00 €                           |
| TOTAL                                                |                    | 2 016 000,00 €                         |

A distribuição da dotação financeira do PROAGES-II, foi determinada de forma proporcional e equitativa, tendo por base a mediana de rendimentos dos agregados familiares e a população total de cada concelho, conjugados com os dados de execução registados no âmbito do PROAGES-2025.

### ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)

#### Critérios e subcritérios de avaliação no PROAGES II

| Critérios               |                                                                                                                 | Pontuação | Ponderação |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 1. Condições logísticas | Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: entre 3 a 5 técnicos; | 100       | 20%        |
|                         | Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: até 2 técnicos;       | 60        |            |
|                         | Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: menos de 2 técnicos;  | 20        |            |

|                                                            |                                                                                                     |     |     |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 2. Experiência de intervenção na área social e comunitária | Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: 5 anos                           | 100 | 20% |
|                                                            | Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: entre 3 e 5 anos;                | 60  |     |
|                                                            | Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: inferior a 3 anos;               | 20  |     |
| 3. Âmbito geográfico                                       | Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível concelhio; | 100 | 30% |
|                                                            | Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível freguesia; | 20  |     |
| 4. Execução PROAGES-2025                                   | Execução de 75% da verba atribuída;                                                                 | 100 | 30% |
|                                                            | Execução de 60% da verba atribuída;                                                                 | 60  |     |
|                                                            | Execução de 40% da verba atribuída;                                                                 | 20  |     |



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)